



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 159/2025.

Favorável à tramitação!

Sala Getúlio Vargas, 07 de abril de 2026.

Assinatura do Relator



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 159/25*

A comissão de finanças, fiscalização, tomada de contas e orçamento em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei 159/25, cabendo ao Douto e Soberano Plenário a discussão definitiva.

Sala Getúlio Vargas, *15* de *Dezembro* de 2025.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES
Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PARECER

EMENTA DA PROPOSIÇÃO: Cria, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Selo “Bar e Restaurante Amigo do Garçom”, e dá outras providências.


JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei nº 159/2025 tem como objetivo instituir, em Volta Redonda, o Selo “Bar e Restaurante Amigo do Garçom”, a ser concedido a estabelecimentos que adotem práticas de respeito e valorização aos profissionais do setor, em especial garantindo o repasse integral da gorjeta de 10% aos trabalhadores, quando esta for aceita pelo cliente.

A proposição apresenta méritos relevantes por atender não apenas ao interesse dos trabalhadores do ramo de bares e restaurantes, mas também ao dos consumidores e empresários locais. Isso porque:

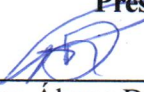
1. **Valorização profissional:** reconhece a importância do garçom e de demais colaboradores do setor, promovendo justiça trabalhista e dignidade na remuneração.
2. **Transparência nas relações de consumo:** garante ao cliente que o valor pago a título de gorjeta é efetivamente destinado ao trabalhador.
3. **Estímulo às boas práticas empresariais:** incentiva os estabelecimentos a adotarem condutas responsáveis, fortalecendo a imagem do comércio local.
4. **Benefício social e econômico:** promove equilíbrio entre consumidores, trabalhadores e empresários, assegurando credibilidade ao setor e estimulando a escolha consciente dos clientes.

Uma vez que se trata de medida de incentivo, reconhecimento e valorização social, sem impor obrigação desproporcional aos estabelecimentos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária manifesta-se de forma **favorável à tramitação** do Projeto de Lei nº 159/2025, por entender que a proposta fortalece as relações de consumo, valoriza os trabalhadores e contribui para o desenvolvimento sustentável do setor gastronômico em Volta Redonda.




Wilsemar Máximo Curty
Presidente



Rodrigo Álvaro Duarte Chagas
Relator



Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Membro

CMV - Divisão de Expediente
Recebido em 10/09/2025
às 16:35 horas
 Assinatura do Servidor